



COTAÇÃO DE PREÇOS Nº019/2023-SG.SSC
PROCESSO Nº 000285.13.44-2023-CMAR

DATA: 13/03/2023

Torna-se público, para cotação e seleção de proposta para compra por DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo nº **0000285.13.44-2023** - Cotação de Preços nº 019/2023 - SG.SSC, nos termos do artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso biométrico por meio digital.**

Prazo para recebimento da proposta é até **17/03/2023**. Através do e-mail: sg.ssc@angradosreis.rj.leg.br

Vimos, pelo presente, solicitar a V.S.a COTAÇÃO DE PREÇOS para os itens constantes do ANEXO, esclarecendo que se trata de procedimento necessário aos trâmites de aquisição e contratação pela Administração Pública.

A Cotação de Preços NÃO GERA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO, consistindo apenas em um instrumento de captação de preços para estabelecimento de média de mercado.

NÃO HAVENDO O INTERESSE pela Cotação de Preços, solicitamos a manifestação, bastando responder a este e-Mail: "NÃO TENHO INTERESSE EM REALIZAR A COTAÇÃO DE PREÇOS", ou, devolver este documento com o campo abaixo assinado.

Carimbo / assinatura	NÃO TENHO INTERESSE EM REALIZAR A PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS
----------------------	--

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:

- Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
- Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- Telefones de contato;
- Endereço Eletrônico (e-mail);
- Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
- Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;
- TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO ATENDER AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos e fretes (Preço CIF).



ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de:

- Manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso biométrico por meio digital.

Item	Descrição	Locais de prestação dos serviços
1	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso biométrico por meio digital.	Sede administrativa da CMAR e Plenário Benedito Adelino

CONDIÇÕES:

1. Caso haja alguma dúvida em relação às especificações do objeto, poderá ser estabelecido contato junto a este setor de compras, ou, em casos específicos, diretamente com o setor solicitante:

Contato do solicitante: André da Glória Santos Ferreira
Secretário de Tecnologia da Informação
(24) 3365-1713

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ / _____ Tel.: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, **válida por 60 (sessenta) dias**, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 29.831.716/0001-12, referente ao **Processo N°. 0000285.13.44-2023-CMAR**.

TABELA DE PRODUTOS:

Item	Descrição	Locais de prestação dos serviços	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso biométrico por meio digital.	Sede administrativa da CMAR e Plenário Benedito Adelino.	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

Angra dos Reis /RJ, _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Carimbo CNPJ e assinatura

--



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso biométrico por meio digital com a finalidade de atender às necessidades nas dependências da Câmara Municipal de Angra dos Reis, situado com seu prédio Administrativo na Rua da Conceição, N° 255 - Centro, Angra dos Reis - RJ, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

Além de ser detentor de bens valiosos em sua carga patrimonial, a CMAR trata informações que dizem respeito aos mais diversos interesses individuais e públicos. Para muitas dessas informações é imprescindível que seu sigilo seja guardado.

Dessa forma, visando à segurança dos bens e informações da CMAR, se faz necessária a manutenção preventiva e ativa do sistema de controle de acesso biométrico por meio digital de suas dependências, de modo a inibir eventuais falhas que podem ocasionar o bloqueio ao acesso aos cômodos que hoje são acessados através das fechaduras biométricas.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fazem parte do escopo dos serviços a serem prestados:

- 3.1. Manutenção Preventiva (Mensal), incluindo serviços de limpeza, verificação, testes e com a disponibilização de um laudo técnico mensal referente ao estado dos equipamentos possuídos pela CMAR, devendo o mesmo ser enviado através do correio eletrônico da Secretaria de Tecnologia da Informação: sti@angradosreis.rj.leg.br
- 3.2. Manutenção Corretiva (quando houver necessidade).
- 3.3. Apoio Operacional para efetuar a manutenção preventiva e corretiva e quando solicitado pela CMAR.
- 3.4. Checagem da limpeza e conservação dos equipamentos.
- 3.5. Testes no sistema de controle de acesso biométrico por meio digital para checagem do desempenho.
- 3.6. Substituição de peças individuais ou do equipamento por completo em caso de avarias ou falhas de acordo com laudo técnico a ser disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os trabalhos serão coordenados pela equipe de profissionais da CONTRATADA, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem prestados serão no âmbito do Prédio Administrativo e no Plenário da Câmara Municipal de Angra dos Reis com seu início a partir do dia 15 de Maio de 2023.

5. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- 5.1. A visita técnica deverá ser agendada previamente, caso a empresa participante do certame julgue necessário conhecer o ambiente da Contratante.
- 5.2. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizado no Prédio Administrativo da CMAR, Rua da Conceição nº 255, 2º andar, pelo endereço eletrônico: sti@angradosreis.rj.leg.br, no horário das 09 às 18 horas.
- 5.3. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 6.1.2. Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.
- 6.1.3. Após aberto um chamado, o mesmo ser respondido no prazo máximo de 24 horas.
- 6.1.4. Após aberto um chamado, o mesmo ser solucionado no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 6.1.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização





da Câmara Municipal de Angra dos Reis, Secretaria de Tecnologia da Informação - CONTRATANTE.

- 6.1.6. Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- 6.1.7. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6.1.8. Portar-se adequadamente nas dependências da CMAR;
- 6.1.9. Não causar qualquer dano à estrutura física da CMAR;
- 6.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos manutenção dos equipamentos e sistema.
- 6.1.11. Guardar inteiro sigilo dos serviços e dos processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do contratante.
- 6.1.12. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de proteção Individual- EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- 6.1.13. Determinar que seus empregados e subcontratados trajassem uniformes ou crachá de identificação enquanto permanecem nas dependências da CMAR.
- 6.1.14. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente as características e as necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais, e equipamentos acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 6.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.1.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 6.1.17. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da contratada (art.68, da lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.
- 6.1.18. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- 6.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 6.1.20. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem





como zelar pela integridade da comunicação.

- 6.1.21. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.23. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato um laudo atestando possíveis falhas e irregularidades nos equipamentos pertinentes ao sistema de controle de acesso biométrico por meio digital pertencente a CMAR, devidamente assinado por um representante da CONTRATADA.
- 6.1.24. Apresentar a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato um laudo atestando possíveis falhas e irregularidades nos equipamentos pertinentes ao sistema de monitoramento e vigilância pertencente a CMAR, devidamente assinado por um representante da CONTRATADA.

6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- 6.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- 6.2.4. Expedir a Ordem de Fornecedor por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- 6.2.5. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações, desde que não afete a segurança dos sistemas da CMAR.
- 6.2.6. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo de 24 horas para sua correção;
- 6.2.7. Permitir o acesso da Contratada às dependências da CMAR nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com a Contratada;
- 6.2.8. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

inconveniente;

6.2.10. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR.

7.2. Somente serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença.

7.3. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

7.4. Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

7.4.1. Cartão CNPJ;

7.4.2. Estatuto social com a última alteração;

7.4.3. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique.

7.4.4. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;

7.4.5. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);

8. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

na Secretaria de Tecnologia da Informação, cumprida as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

9.2. A Administração reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.

9.3. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e, para o pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: , de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

10. REAJUSTE DE VALORES:

Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. Assim sendo o valor ofertado para a prestação de serviço deverá ser fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria de Tecnologia da Informação não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com disposto no art. 57 inciso IV da lei nº 8666/1993.

13. DA FISCALIZAÇÃO





O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberão ao servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação ou servidor responsável desta secretaria, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando for pertinente a contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo e;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. Multa de:
 - 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subtipo anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na



apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

- 14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 14.2.2.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 14.2.2.9. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.2.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.2.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.2.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.2.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.2.2.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.2.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

proporcionalidade.

14.2.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

- 15.1.1. cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 15.1.2. suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.3. declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4. cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 15.1.5. que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 10 de janeiro de 2023

Elaborado pela:
Secretaria de Tecnologia da Informação





Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ DA GLÓRIA SANTOS FERREIRA - SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** em **08/02/2023 às 12:50:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1241.2K50.8527.938K.7584**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B5622**. Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Confeccionado por **ANDRÉ DA GLÓRIA SANTOS FERREIRA**, CPF: 160.90*.**7-*0, em **08/02/2023 - 12:50:52**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.angradosreis.rj.leg.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 12E2.1A50.852K.9303.0126



12E2.1A50.852K.9303.0126

